



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 48, DE 31 DE JULHO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E
BEM-ESTAR ANIMAL E CRIA O LAR ROTATIVO
MUNICIPAL DE CÃES E GATOS NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paulo Afonso aprovou e fica sancionada a seguinte lei:

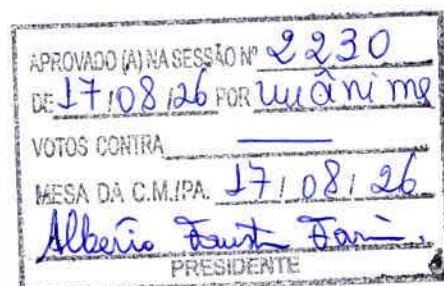
CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal do Município de Paulo Afonso, destinada à promoção, proteção, defesa, manejo ético e garantia do bem-estar dos animais, observados os princípios previstos na Constituição Federal, na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 2º A Política Municipal reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – respeito à vida;
- II – dignidade animal;
- III – vedação aos maus-tratos;
- IV – proteção da fauna;
- V – prevenção do abandono;
- VI – guarda responsável;
- VII – educação ambiental;
- VIII – saúde pública;
- IX – desenvolvimento sustentável;
- X – eficiência administrativa;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

XI – participação da sociedade civil.

CAPÍTULO II
DO LAR ROTATIVO

Art. 3º O Lar Rotativo Municipal de Cães e Gatos integra a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMMASP), cabendo-lhe a execução de políticas públicas voltadas ao acolhimento temporário, triagem e encaminhamento responsável de animais, competindo ao Poder Executivo regulamentar, por meio de decreto, sua organização, funcionamento e o regramento operacional necessário ao atendimento das finalidades de bem-estar animal e saúde pública.

§ 1º Fica constituído como equipamento público de caráter permanente, destinado ao acolhimento temporário de cães e gatos em situação de abandono, vulnerabilidade ou risco, resgatados no território do Município.

§ 2º A gestão técnica, operacional e administrativa do Lar Rotativo Municipal será exercida pela Superintendência Municipal de Proteção e Cuidados aos Animais de Rua – SUPATAS, órgão vinculado à SEMMASP.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos do Lar Rotativo Municipal:

- I – promover a proteção e o bem-estar de cães e gatos em situação de abandono;
- II – assegurar acolhimento temporário e adequado aos animais resgatados;
- III – viabilizar a recuperação física e comportamental dos animais;
- IV – promover políticas públicas de manejo populacional ético;
- V – incentivar a adoção responsável;
- VI – contribuir para a redução da população de animais em situação de rua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

- VII – promover ações educativas voltadas à guarda responsável e ao respeito aos animais;
- VIII – contribuir para a prevenção de zoonoses;
- IX – fomentar políticas públicas de proteção animal;
- X – estimular a participação da sociedade civil na proteção animal.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Lar Rotativo Municipal destina-se exclusivamente ao acolhimento transitório de animais, sendo vedada sua utilização como abrigo permanente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderá ser autorizada permanência superior ao período ordinário mediante justificativa técnica emitida por médico veterinário responsável.

Art. 6º. O ingresso de animais ocorrerá mediante:

- I – resgate realizado pela SUPATAS;
- II – recolhimento em situação de abandono;
- III – risco à saúde pública;
- IV – situação de vulnerabilidade;
- V – vítimas de maus-tratos;
- VI – determinação administrativa ou judicial;
- VII – ações integradas com órgãos públicos;
- VIII – demais hipóteses previstas em regulamento.

Art. 7º. O período de permanência do animal será aquele estritamente necessário ao seu restabelecimento clínico, sanitário ou comportamental, priorizando-se:

- I – devolução ao tutor legal, quando identificado;
- II – adoção responsável;
- III – encaminhamento às entidades parceiras;
- IV – outras medidas previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA SUPATAS

Art. 8º. Compete à Superintendência Municipal de Proteção e Cuidados aos Animais de Rua – SUPATAS, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação municipal:

- I – combater os maus tratos aos animais nos limites do Município de Paulo Afonso;
- II – administrar, coordenar, supervisionar e fiscalizar o funcionamento do Lar Rotativo Municipal;
- III – estabelecer protocolos técnicos de acolhimento, manejo, identificação, recuperação, tratamento veterinário e encaminhamento dos animais;
- IV – manter cadastro físico e eletrônico permanentemente atualizado dos animais acolhidos, contendo, sempre que possível, informações relativas ao resgate, identificação, histórico clínico, vacinação, esterilização, adoção, devolução ao tutor ou demais destinações;
- V – promover campanhas permanentes de adoção responsável;
- VI – desenvolver ações de educação ambiental e conscientização sobre guarda responsável e prevenção ao abandono de animais;
- VII – articular ações conjuntas com órgãos da Administração Pública, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais organizações voltadas à proteção animal;
- VIII – adotar medidas destinadas ao controle populacional ético de cães e gatos, observada a legislação vigente;
- IX – promover programas de identificação animal, inclusive mediante microchipagem, quando houver disponibilidade técnica e orçamentária;
- X – elaborar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas, contendo indicadores de desempenho da política pública de proteção animal;
- XI – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento das finalidades desta Lei.

Art. 9º. A SUPATAS manterá sistema de controle e registro dos animais acolhidos, assegurando a rastreabilidade das informações relativas ao ingresso, tratamento, esterilização, vacinação, adoção, devolução ao tutor, transferência, óbito ou demais ocorrências relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Parágrafo único. Sempre que possível, as informações de interesse coletivo serão disponibilizadas em meio eletrônico, observado o disposto na legislação relativa à transparência pública e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA

Art. 10. O Lar Rotativo Municipal contará com estrutura física e equipe técnica compatíveis com sua capacidade operacional, observadas a disponibilidade administrativa, financeira e orçamentária do Município.

§1º A equipe poderá ser composta, dentre outros profissionais, por:

- I – coordenador técnico;
- II – auxiliares de manejo animal;
- III – auxiliares administrativos;
- IV – servidores ou colaboradores necessários ao regular funcionamento da unidade.

§2º A organização administrativa, os protocolos de atendimento, a capacidade operacional e os critérios técnicos de funcionamento serão disciplinados em regulamento.

Art. 11. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá celebrar:

- I – convênios;
- II – acordos de cooperação;
- III – termos de colaboração;
- IV – termos de fomento;
- V – contratos, ajustes e demais instrumentos jurídicos admitidos pela legislação.

§1º As parcerias poderão ser firmadas com:

- I – órgãos e entidades da Administração Pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

- II – Instituições de ensino superior;
- III – hospitais e clínicas veterinárias;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – entidades de proteção animal;
- VI – conselhos profissionais;
- VII – pessoas jurídicas privadas.

§2º As parcerias observarão, quando cabível, o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Regime Jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil), e demais normas aplicáveis.

**CAPÍTULO VII
DAS DIRETRIZES DE BEM-ESTAR ANIMAL**

Art. 12. O funcionamento do Lar Rotativo Municipal observará:

- I – princípios de proteção e dignidade animal;
- II – manejo ético e humanitário;
- III – redução de estresse;
- IV – estímulo à socialização dos animais;
- V – práticas reconhecidas de bem-estar animal.

Art. 13. O Poder Executivo poderá instituir o Plano Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, com vigência plurianual, contendo metas, indicadores de desempenho, programas, ações e mecanismos de avaliação da política pública instituída por esta Lei.

**CAPÍTULO VIII
DAS AÇÕES PERMANENTES**

Art. 14. Constituem ações permanentes da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

- I – campanhas educativas;
- II – campanhas de adoção;
- III – campanhas de vacinação;
- IV – campanhas de esterilização;
- V – educação nas escolas;
- VI – incentivo à denúncia de maus-tratos;
- VII – programas de identificação animal;
- VIII – divulgação de animais disponíveis para adoção.

**CAPÍTULO IX
DA REGULAMENTAÇÃO**

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até **90 (noventa) dias**, contado da data de sua publicação, disciplinando especialmente:

- I – organização administrativa;
- II – capacidade operacional;
- III – critérios para ingresso e saída dos animais;
- IV – protocolos veterinários;
- V – procedimentos administrativos;
- VI – fluxos operacionais;
- VII – critérios de adoção responsável;
- VIII – demais normas necessárias à fiel execução desta Lei.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. A execução desta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção ambiental, desenvolvimento sustentável, prevenção dos maus-tratos e bem-estar animal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Art. 17. A implementação das ações previstas nesta Lei ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município, observado o interesse público.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 31 de Julho de 2026.

MARIO CESAR BARRETO Assinado de forma digital
AZEVEDO:02478207508 por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTAS- CFOFC

PARECER Nº 22 /2026

Dia 10 de agosto de 2026.

OBJETIVO

Analisar o Projeto de Lei nº 48/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e cria o Lar Rotativo Municipal de Cães e Gatos no âmbito do Município de Paulo Afonso – BA.

ANÁLISE

Após análise da matéria, verifica-se que o Projeto de Lei estabelece diretrizes para a promoção, proteção, defesa e bem-estar dos animais, bem como dispõe sobre a criação e o funcionamento do Lar Rotativo Municipal, destinado ao acolhimento temporário de cães e gatos em situação de abandono, vulnerabilidade ou risco.

No que compete a esta Comissão, observa-se que a proposição prevê que sua implementação ocorrerá de forma gradual, conforme a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município, em observância aos princípios da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Verifica-se, ainda, que o Projeto de Lei estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação pertinente.



A proposição também não implica criação automática de cargos públicos nem determina expansão imediata da estrutura administrativa municipal, conforme destacado no art. 2º, inciso X, do Projeto de Lei nº 48, de 31 de Julho de 2026, encaminhada pelo Poder Executivo, que estabelece a eficiência administrativa como princípio da Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, ficando sua execução condicionada ao planejamento e à disponibilidade financeira, orçamentária e operacional do Município.

Dessa forma, esta Comissão entende que a matéria apresenta compatibilidade com os aspectos financeiros e orçamentários, não identificando, no âmbito de sua competência, impedimentos à sua aprovação. Entende-se que a proposição atende ao interesse público e aos princípios de responsabilidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

PARECER

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 48/2026, que institui a Política Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e cria o Lar Rotativo Municipal de Cães e Gatos no âmbito do Município de Paulo Afonso – BA, por atender aos requisitos de natureza financeira e orçamentária, observada a disponibilidade orçamentária, financeira e administrativa do Município, bem como a legislação vigente.



Márcia Goretti Delgado Rodrigues

-Presidenta da CFOFC-



Deivide Henrique Lima Silva

-Relator da CFOFC-



Albério Faustino Farias

-Membro



Câmara Municipal de Paulo Afonso - Ba - Paulo Afonso - BA
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001093

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/07/31001093

Número / Ano	001093/2026
Data / Horário	31/07/2026 - 12:49:00
Ementa	INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E CRIA O LAR ROTATIVO MUNICIPAL DE CÃES E GATOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA.
Autor	Mário César Barreto Azevedo - Prefeito Municipal
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinário
Número Páginas	11
Número da Matéria	48
Emitido por	sapladmin1

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 048/2026

DATA: 31/07/26

Ementa: Institui a Política Municipal de proteção e bem-estar animal e cria o 'Lar Rotatório Municipal de Cães e Gatos no âmbito do Município de Paulo Afonso.

Autor: Executivo Municipal

Apresentado e lido na Sessão Ordinária 2228 de 03.08.26

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final
Em 04/08/26 Parecer nº 1 de / / opina pela

A Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Contas
Em 04/08/26 Parecer nº 22 de 10/08/26 opina pela Aprovar

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assist. Social
Em 04/08/26 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de Direitos Humanos e Meio Ambiente
Em 04/08/26 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

Prazo final parecer das Comissões:

1ª Discussão em / /

2ª Discussão em / /

Outras ocorrências sobre a matéria:

Remetido ao Prefeito para sanção em 18.8.26 OFIC WPA | Nº 204 | 2026.
Sanclonado em Constituído na Lei Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

MENSAGEM Nº 12/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, a Constituição do Estado da Bahia e a Lei Orgânica do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia, tem a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o incluso *PROJETO DE LEI Nº 48/2026 QUE INSTITUI O LAR ROTATIVO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO, DISPÕE SOBRE SUA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O presente projeto de lei insere-se no conjunto de ações voltadas ao fortalecimento das políticas públicas de proteção animal, saúde pública, educação ambiental e desenvolvimento sustentável, conferindo ao Município instrumentos legais para estruturar, de forma permanente, eficiente e organizada, o acolhimento temporário de cães e gatos em situação de abandono, vulnerabilidade, maus-tratos ou risco.

A Constituição da República atribui aos Municípios papel de inequívoco protagonismo na implementação de políticas públicas destinadas à proteção do meio ambiente e da fauna. Nesse sentido, os arts. 23, incisos VI e VII, 30, incisos I e II, e 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal estabelecem competência comum para proteção ambiental e competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, assegurando aos entes municipais plena legitimidade para instituir mecanismos destinados à tutela da fauna e ao enfrentamento dos impactos decorrentes do abandono de animais.

Recebido
31/07/26
Câmara Mun. de Paulo Afonso
Marcia Pereira Theodório
Coordenador dos Trabalho
Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.

Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

A proteção animal, além de representar dever constitucional do Poder Público, constitui importante instrumento de promoção da saúde coletiva, da segurança urbana, do equilíbrio ambiental e da conscientização da sociedade acerca da guarda responsável. A crescente presença de animais abandonados nas vias públicas produz consequências que transcendem a esfera da proteção da fauna, repercutindo diretamente na prevenção de zoonoses, na ocorrência de acidentes, na limpeza urbana e na qualidade de vida da população.

Nesse contexto, o Lar Rotativo Municipal é concebido como **equipamento público de acolhimento transitório**, voltado exclusivamente à recuperação, tratamento veterinário (não clínico de alta complexidade), esterilização, identificação e encaminhamento dos animais para adoção responsável ou restituição aos seus tutores, quando possível. Não se trata, portanto, da criação de abrigo permanente, mas da implantação de estrutura administrativa orientada pelos princípios da eficiência, da responsabilidade na gestão pública e do manejo ético da população animal.

A proposição encontra plena sintonia com a legislação nacional, especialmente com a **Lei Federal nº 13.426, de 30 de março de 2017**, que estabelece diretrizes para o controle populacional ético de cães e gatos; com a **Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, que disciplina os crimes ambientais; e com a **Lei Federal nº 14.064, de 29 de setembro de 2020**, que fortaleceu a proteção penal conferida aos animais vítimas de maus-tratos. Igualmente, possibilita a celebração de parcerias institucionais com organizações da sociedade civil, universidades e demais entidades públicas e privadas, em consonância com a **Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014**, ampliando a capacidade operacional do Município na execução dessa política pública.

Sob o aspecto administrativo, o Projeto de Lei estabelece competências claras para a Superintendência Municipal de Proteção e Cuidados aos Animais de Rua – SUPATAS, disciplina diretrizes para o funcionamento da unidade, assegura mecanismos de transparência, prevê instrumentos de cooperação institucional e confere maior segurança jurídica à atuação do Poder Executivo, evitando soluções improvisadas e permitindo a consolidação de uma política pública permanente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Av. Apolônio Sales, nº 925, Centro - Paulo Afonso - BA, CEP 48608-901.
Telefone: (75) 3281-3011 - www.pauloafonso.ba.gov.br

Cumpre ressaltar que a presente iniciativa **não implica criação automática de cargos públicos, tampouco determina expansão imediata da estrutura administrativa municipal**, preservando a discricionariedade administrativa quanto ao planejamento de sua implementação. A execução das ações observará a disponibilidade financeira, orçamentária e operacional do Município, em estrita observância aos princípios da responsabilidade fiscal, da eficiência administrativa e da gestão responsável dos recursos públicos.

Ao institucionalizar o Lar Rotativo Municipal, o Município de Paulo Afonso reafirma seu compromisso com a construção de políticas públicas modernas, humanizadas e sustentáveis, conciliando a proteção da fauna, a promoção da saúde pública, a educação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população.

Diante da relevância da matéria, de seu elevado interesse público e da plena compatibilidade com a Constituição Federal, com a legislação infraconstitucional e com os princípios que regem a Administração Pública, estou convicto de que a presente proposição contará com o apoio dos ilustres Vereadores, a quem submeto o Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Augusta Casa Legislativa os protestos de elevada estima, consideração e respeito.

Gabinete do Prefeito,

Paulo Afonso, Estado da Bahia, sexta-feira, 31 de julho de 2026.

MARIO CESAR BARRETO Assinado de forma digital
AZEVEDO:02478207508 por MARIO CESAR BARRETO
AZEVEDO:02478207508

MÁRIO CÉSAR BARRETO AZEVEDO

Prefeito